



MENSAGEM Nº 24

DE 21 DE JUNHO DE 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do distrito de São Gonçalo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa atender a todos os munícipes, em especial os que residem, frequentam e participam das atividades sociais e comerciais da Comunidade de São Gonçalo.

Deste modo, necessária é a aprovação deste para a criação do Distrito, que visa atender as demandas da Comunidade, que por suas características faz jus ser elevada à categoria de Distrito.

A Constituição do Estado do Ceará de 1989 preceitua em seu art. 28: "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual (CE/1989, Art. 28, I e VIII)."

O Art. 34, incisos I e II do mesmo diploma legal preceitua que compete à Câmara Municipal "legislar sobre matérias do peculiar interesse do Município" e "deliberar sobre a realização de referendo, destinado a todo o seu território ou limitado a distritos, bairros ou aglomerados urbanos".

Já a Lei orgânica de Bela Cruz/CE, de 05 de abril de 1990 com suas alterações posteriores prevê em seu art. 6º que "na criação de distritos, observar-se-ão os critérios estabelecidos na legislação estadual, especialmente relativos: à população; centro urbano construído,



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



infraestrutura; consulta plebiscitária e existência, na sede, de escola pública, unidade de saúde e cemitério".

Nesse sentido, é evidente que na Comunidade de São Gonçalo existem todos os requisitos acima descritos, podendo ser citados Unidade de Saúde Básica de Saúde, Posto de Saúde, serviço telefônico, duas escolas municipais de Ensino Fundamental e uma estadual de Ensino Médio, mais de 2.000 (duas mil) pessoas, segundo dados do E-SUS, além de centro urbano construído com duas praças, cemitério, posto de combustível, dentre outras.

Desta feita os requisitos jurídicos impostos pelas legislações municipal e estadual são completamente cumpridas pela Comunidade, devendo ser elevada à categoria de Distrito.

Não podemos esquecer, que com a elevação de comunidade para Distrito, São Gonçalo além de poder requerer a implantação de uma agência dos Correios, terá maior representatividade junto ao Poder Público Municipal.

Certos de que esta propositura receberá a aprovação que lhes é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

Atenciosamente,

JOSE OTACILIO DE
MORAIS
NETO:02166985378

Assinado de forma digital por JOSE
OTACILIO DE MORAIS
NETO:02166985378
Dados: 2023.06.21 09:49:32 -03'00'

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 24

DE 21 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o distrito de São Gonçalo no município de Bela Cruz, Estado do Ceará, com os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Norte: com o Povoado de Baixa Nova dos Faustinos, Bela Cruz, Ceará;

II – Ao Sul: com a comunidade de Matriz, Bela Cruz, Ceará;

II – Ao Leste: com a localidade de Pubas, Bela Cruz, Ceará;

IV – Ao Oeste: com a comunidade de São Gonçalo de Baixo, Bela Cruz, Ceará;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 21 de junho de 2023.

JOSE OTACILIO DE
MORAIS
NETO:02166985378

Assinado de forma digital por
JOSE OTACILIO DE MORAIS
NETO:02166985378
Dados: 2023.06.21 09:49:53 -03'00'

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal